



CÂMARA DOS DEPUTADOS

APENSADOS

AUTOR:
(DO SR. JAIME MARTINS)

Nº DE ORIGEM:

EMENTA:
Autoriza a reversão ao Município de Mateus Leme, no Estado de Minas Gerais, do imóvel que menciona.



PL 3.374/00
NOVO DESPACHO

ÀS COMISSÕES DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO, E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II

E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO - ART. 24, II)

ENCAMINHAMENTO INICIAL:
AO ARQUIVO, EM 23/08/00

REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA	
COMISSÃO	DATA/ENTRADA
/ /	/ /
/ /	/ /
/ /	/ /
/ /	/ /
/ /	/ /
/ /	/ /

PRAZO DE EMENDAS		
COMISSÃO	INÍCIO	TÉRMINO
/ /	/ /	/ /
/ /	/ /	/ /
/ /	/ /	/ /
/ /	/ /	/ /
/ /	/ /	/ /
/ /	/ /	/ /

DISTRIBUIÇÃO / REDISTRIBUIÇÃO / VISTA

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
 Comissão de: _____ Em: _____ / _____ / _____

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
 Comissão de: _____ Em: _____ / _____ / _____

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
 Comissão de: _____ Em: _____ / _____ / _____

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
 Comissão de: _____ Em: _____ / _____ / _____

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
 Comissão de: _____ Em: _____ / _____ / _____

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
 Comissão de: _____ Em: _____ / _____ / _____

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
 Comissão de: _____ Em: _____ / _____ / _____

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
 Comissão de: _____ Em: _____ / _____ / _____

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
 Comissão de: _____ Em: _____ / _____ / _____

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
 Comissão de: _____ Em: _____ / _____ / _____

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 3.374, DE 2000 (DO SR. JAIME MARTINS)



Autoriza a reversão ao Município de Mateus Leme, no Estado de Minas Gerais, do imóvel que menciona.

(A C PL 3374/00
NOVO DESPACHO

STIÇA E DE REDAÇÃO - ART. 24, II)

AS COMISSÕES DE TRABALHO, DE
ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO, DE
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO
(ART. 34) - ART. 24, II)



O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a reverter ao Município de Mateus Leme, no Estado de Minas Gerais, o terreno, acrescido das respectivas benfeitorias, com área de 39.618,75 m² (trinta e nove mil, seiscentos e dezoito metros e setenta e cinco centímetros quadrados), remanescente do terreno com área de 57.320 m² (cinquenta e sete mil, trezentos e vinte metros quadrados) doado à União com base nas Leis nº 686, de 22 de dezembro de 1967, e nº 727, de 4 de dezembro de 1969, do referido Município, e conforme registro de número 9.156, à fl. 197, do Livro 3-E, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Mateus Leme.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O terreno de que trata este projeto é remanescente de área doada pelo Município de Mateus Leme à União, em 1970, para instalação das dependências da Bacia Experimental de Juatuba.



Do terreno originalmente doado, que totalizava 57.320 m², já foi revertida ao Município a área de 17.701,25 m² para a implantação de uma indústria de autopeças.

A área restante (39.618,75 m²), que permaneceu no domínio da União, encontra-se sem qualquer utilização. Ademais, o terreno vem sendo constantemente invadido, e as poucas benfeitorias ali existentes têm sido depredadas pelos invasores.

Para o Município, a reversão do imóvel será de grande importância, pois a administração local tem a intenção de, naquela área, implantar projetos de cunho social, a saber: 1. programas de apoio a crianças carentes e portadoras de deficiências, em parceria com a APAE; 2. instalação de um centro para recuperação de pessoas dependentes de drogas e de bebidas alcoólicas.

De se ressaltar, com relação à relevância dos projetos mencionados e à oportunidade da devolução do imóvel, que a população carente local vem crescendo assustadoramente devido à proximidade do Município com grandes centros urbanos, como Belo Horizonte, de onde partem muitas pessoas desempregadas à procura de trabalho. Sem alcançar seus objetivos, muitos desses migrantes alojam-se pela cidade em barracas de lona, restando a seus filhos vagar pelas ruas em condições impróprias de sobrevivência.

Pelas razões apontadas, contamos com o apoio dos ilustres pares para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em 29 de junho de 2000.

Deputado JAIME MARTINS

29/06/00

00604000.117

PLENARIO - 1

FM 29/06/00 12:13

Nome: *[Signature]*

Ponto: 3561



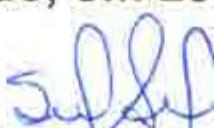
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI N° 3.374/00

Nos termos do art. 119, *caput* e inciso I do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, alterado pelo art. 1º, I, da Resolução nº 10/91, o Senhor Presidente determinou a abertura e divulgação na Ordem do Dia das Comissões, prazo para recebimento de emendas a partir de 18/10/00, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram apresentadas emendas.

Sala da Comissão, em 25 de outubro de 2000


SUELY SANTOS E SILVA MATINS
Secretaria Substituta



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

Ofício nº P-661 /2001

Brasília, 31 de maio de 2001.

Senhor Presidente,

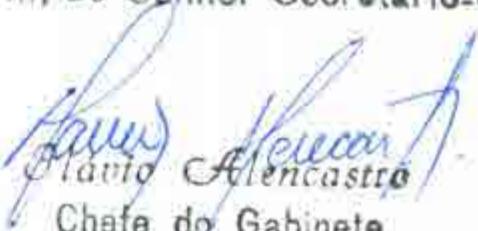
Venho, respeitosamente, solicitar a Vossa Excelência a revisão do despacho inicial dado ao Projeto de Lei nº 3.374/2000, de autoria do Senhor Jaime Martins, que "autoriza a reversão ao Município de Mateus Leme, no Estado de Minas Gerais, do imóvel que menciona", no sentido de que seja incluída a Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, nos termos do art. 32, inciso XIII, alínea r, do Regimento Interno, e para que esta Comissão venha a se manifestar tão-somente quanto aos aspectos mencionados no art. 32, inciso III, alínea a, da Lei Interna, conforme requerimento anexo do Deputado Custódio Mattos, relator da proposição.

Certo de contar com a atenção de Vossa Excelência, renovo protestos de estima e consideração.


Deputado **INALDO LEITÃO**
Presidente

À Sua Excelência o Senhor
Deputado **AÉCIO NEVES**
DD. Presidente da Câmara dos Deputados
N E S T A

Gabinete da Presidência
Em 10 / 06 / 01
De ordem, ao Senhor Secretário-Geral.


Flávio Alencastro
Chefe do Gabinete

Câmara de Vereadores de São Paulo - CD	
Presidência	2231/01
Dia: 19/06/01	Horário: 11:00
Assunto: 3451	



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

REQUERIMENTO

(Do Sr. CUSTÓDIO MATTOS)

Requer seja solicitada à Mesa a reconsideração do despacho de distribuição do Projeto de Lei nº 3.374, de 2000.

Senhor Presidente:

Analisando o Projeto nº 3.374, de 2000, verifiquei que, embora tenha sido distribuído a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Redação para exame não só dos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, mas também do mérito, a matéria nele tratada não se encontra entre as pertinentes à competência temática deste órgão técnico.

A matéria ventilada no indigitado Projeto é relativa à reversão de doação de bem público, assunto esse que se insere no tema regime jurídico-administrativo dos bens públicos, a ser examinado, quanto ao mérito, pela Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, a teor do disposto no art. 32, inciso XIII, alínea r, do Regimento Interno.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

2

Pelas razões expendidas, requeiro a V. Exa., na qualidade de Relator do Projeto de Lei em comento, nesta Comissão, venha a ser encaminhada ao Presidente da Câmara dos Deputados solicitação de reconsideração do despacho inicial distribuição, para que a Comissão de Constituição e Justiça e de Redação venha a se manifestar tão-somente quanto aos aspectos mencionados na alínea a do inciso III do art. 32 da Lei Interna.

Sala da Comissão, em de de 2001.

Deputado **CUSTÓDIO MATTOS**

10455000.137

10965



Ref. Of. 661/01 - CCJR

Nos termos do artigo 141 do RICD, defiro a solicitação de redistribuição de proposição e revejo o despacho inicial aposto ao PL. 3.374/00, para incluir a Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público e excluir da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação o exame do mérito da proposição, devendo a referida Comissão pronunciar-se apenas nos termos do art. 54 do RICD. Oficie-se à Comissão Requerente e, após, publique-se.

Em 25/06/01



AÉCIO NEVES
Presidente



Documento : 2631 - 1

SGM/P nº 858/01

Brasília, 25 de junho de 2001.

Senhor Presidente,

Em atenção ao Ofício nº 661/2001, dessa Comissão, datado de 31 de maio do corrente ano, em que Vossa Excelência solicita seja revisto o despacho aposto ao **Projeto de Lei nº 3.374, de 2000**, do Sr. Jaime Martins, que “autoriza a reversão ao Município de Mateus Leme, no Estado de Minas Gerais, do imóvel que menciona”, no sentido de que seja incluída a Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, nos termos do artigo 32, inciso XIII, alínea “r”, do Regimento Interno, e para que essa Comissão venha a se manifestar apenas sobre o aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa da proposição, conforme disposto na alínea “a”, do inciso III do artigo 32 c/c art. 54 do RICD, comunico-lhe que exarei despacho do seguinte teor:

“Nos termos do artigo 141 do RICD, defiro a solicitação de redistribuição de proposição e revejo o despacho inicial aposto ao PL. 3.374/00, para incluir a Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público e excluir da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação o exame do mérito da proposição, devendo a referida Comissão pronunciar-se apenas nos termos do art. 54 do RICD. Oficie-se à Comissão Requerente e, após, publique-se.”

Colho o ensejo para apresentar a Vossa Excelência protestos de apreço e consideração.



AÉCIO NEVES
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Deputado **INALDO LEITÃO**
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação
N E S T A



Documento : 2630 - 1

CÂMARA DOS DEPUTADOS
ERRATA

(Republica-se em virtude de novo despacho do Sr. Presidente)

ONDE SE LÊ:

PROJETO DE LEI Nº 3.374, DE 2000
(DO SR. JAIME MARTINS)

Autoriza a reversão ao Município de Mateus Leme, no Estado de Minas Gerais, do imóvel que menciona.

(À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO - ART. 24, II)

LEIA-SE:

PROJETO DE LEI Nº 3.374, DE 2000
(DO SR. JAIME MARTINS)

Autoriza a reversão ao Município de Mateus Leme, no Estado de Minas Gerais, do imóvel que menciona.

(ÀS COMISSÕES DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO, E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24,II)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

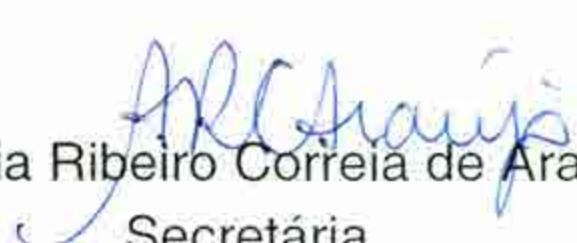
COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI N° 3.374/00

Nos termos do art. 119, **caput**, I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente determinou a abertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de emendas, a partir de 16/10/2001, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao Projeto.

Sala da Comissão, em 23 de outubro de 2001.


Anamélia Ribeiro Correia de Araújo
Secretária



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI N° 3.374/00

Nos termos do art. 119, *caput*, I, combinado com o art. 166, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público determinou a abertura e divulgação, na Ordem do Dia das Comissões, de prazo para recebimento de emendas (5 sessões), no período de 02/06/2003 a 06/06/2003. Esgotado o prazo, não foram apresentadas emendas.

Sala da Comissão, em 9 de junho de 2003.


Anamélia Ribeiro Correia de Araújo
Secretaria

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 3.374, DE 2000

Autoriza a reversão ao Município de Mateus Leme, no Estado de Minas Gerais, do imóvel que menciona.

Autor: Deputado Jaime Martins

Relator: Deputado Júlio Delgado

I - RELATÓRIO

A justificativa da proposição epigrafada relata que o Município de Mateus Leme, no Estado de Minas Gerais, doou à União, há mais de trinta anos, terreno destinado à instalação da Bacia Experimental de Juatuba. Todavia, o governo federal jamais fez uso da referida área, que totalizava mais de 57.320 m², tanto que uma fração da mesma, de quase 18.000 m², já reverteu ao Município.

O projeto ora relatado intenta, agora, conceder ao Poder Executivo autorização legislativa para a reversão da área que permanece sob domínio federal.

A proposição esteve sujeita ao recebimento de emendas, no âmbito dessa Comissão de mérito, em 2001 e, após seu arquivamento e desarquivamento, no ano em curso. Em ambas oportunidades, contudo, os nobres Pares se furtaram a apresentar sugestões de aperfeiçoamento da proposta.



DB196F6832

II - VOTO DO RELATOR

De nada adianta autorizar determinada ação se o agente não pretende praticá-la. E é natural super que, caso pretendesse agir de tal forma e necessitasse de autorização para tanto, o agente a solicitaria, o que não ocorre na espécie.

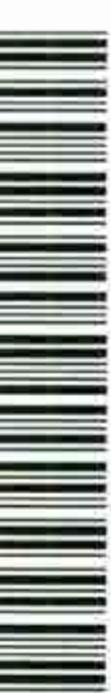
A Lei n.º 9.636, de 15 de maio de 1998, ao dispor sobre os bens imóveis de domínio da União, em seus arts. 23 e 31, deixa a critério do Poder Executivo a doação de próprios nacionais a outros entes públicos. Consoante o § 2.º do art. 23 do mesmo diploma legal, a competência para autorizar tal ato pode ser delegada pelo Presidente da República ao Ministro de Estado da Fazenda e mesmo subdelegada por este. A toda evidência, o mesmo se aplica à reversão, que tem natureza meramente resolutiva. Por conseguinte, a autorização legislativa cuja prévia concessão ora se cogita é absolutamente dispensável. Tanto que a reversão da parte da área total originalmente doada à União foi autorizada por meio de Decreto (não numerado), expedido em 22 de novembro de 1994.

Embora favorável, no mérito, à reversão da área em questão ao domínio municipal, manifesto-me contra a concessão da autorização legislativa duplamente inútil, porque que nem solicitada nem necessária.

Pelo exposto, voto pela rejeição do Projeto de Lei n.º 3.374, de 2000.

Sala da Comissão, em 10 de  de 2003.


Deputado Júlio Delgado
Relator





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 3.374, DE 2000

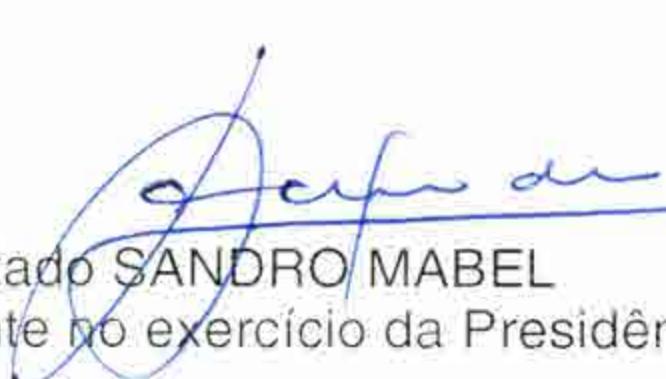
III - PARECER DA COMISSÃO

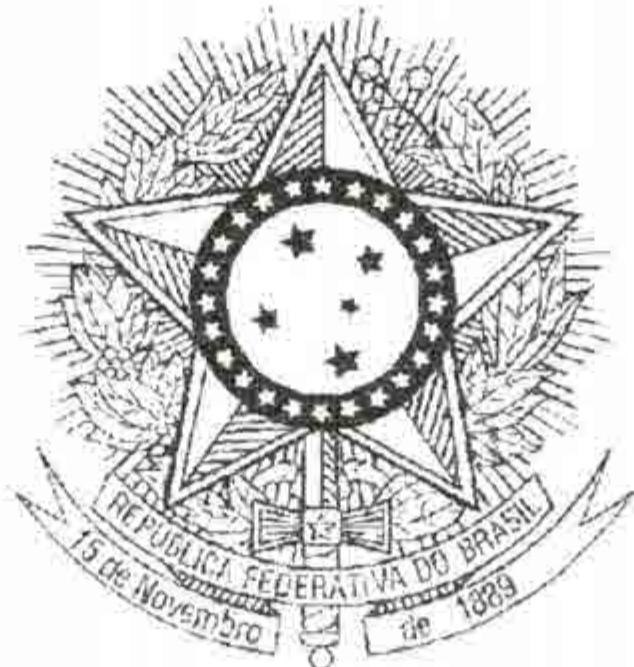
A Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, em reunião ordinária realizada hoje, rejeitou unanimemente o Projeto de Lei nº 3.374/2000, nos termos do parecer do Relator, Deputado Júlio Delgado.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Sandro Mabel e Adauto Pereira - Vice-Presidentes, Daniel Almeida, Dra. Clair, Isaías Silvestre, José Múcio Monteiro, Jovair Arantes, Leonardo Picciani, Luciano Castro, Luiz Antonio Fleury, Milton Cardias, Paulo Rocha, Ricardo Rique, Vanessa Grazziotin, Vicentinho, Washington Luiz, Alceu Collares, Ann Pontes, Antonio Nogueira, Júlio Delgado, Laura Carneiro, Sandes Júnior e Welinton Fagundes.

Sala da Comissão, em 10 de setembro de 2003.


Deputado SANDRO MABEL
Vice-Presidente no exercício da Presidência



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI

N.º 3.374-A, DE 2000

(Do Sr. Jaime Martins)

Autoriza a reversão ao Município de Mateus Leme, no Estado de Minas Gerais, do imóvel que menciona; tendo parecer da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, pela rejeição (relator: DEP. JÚLIO DELGADO).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

SUMÁRIO

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público:

- parecer do relator
- parecer da Comissão



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

REQUERIMENTO

(Do Sr. CUSTÓDIO MATTOS)

Requer seja solicitada à Mesa a reconsideração do despacho de distribuição do Projeto de Lei nº 3.374, de 2000.

Senhor Presidente:

Analisando o Projeto nº 3.374, de 2000, verifiquei que, embora tenha sido distribuído a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Redação para exame não só dos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, mas também do mérito, a matéria nele tratada não se encontra entre as pertinentes à competência temática deste órgão técnico.

A matéria ventilada no indigitado Projeto é relativa à reversão de doação de bem público, assunto esse que se insere no tema regime jurídico-administrativo dos bens públicos, a ser examinado, quanto ao mérito, pela Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, a teor do disposto no art. 32, inciso XIII, alínea r, do Regimento Interno.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

2

Pelas razões expendidas, requeiro a V. Exa., na qualidade de Relator do Projeto de Lei em comento, nesta Comissão, venha a ser encaminhada ao Presidente da Câmara dos Deputados solicitação de reconsideração do despacho inicial distribuição, para que a Comissão de Constituição e Justiça e de Redação venha a se manifestar tão-somente quanto aos aspectos mencionados na alínea a do inciso III do art. 32 da Lei Interna.

Sala da Comissão, em de de 2001.


Deputado **CUSTÓDIO MATTOS**

10455000.137

10965